



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI CMC Nº 64/2023

AUTORIA: VEREADOR LELO COUTO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO

PARECER CONJUNTO

O presente Parecer em pauta tem por objetivo o Projeto de Lei CMC nº 64/2023 de autoria do vereador Lelo Couto, que **Dispõe sobre a obrigatoriedade da Execução dos Hinos Nacional do Brasil, e do Município de Cariacica, e do Hasteamento das Bandeiras do Brasil, do Estado do Espírito Santo e do Município de Cariacica, em todos os Estabelecimentos de Ensino Público, Privado, Filantrópico e Cooperados, no âmbito do Município de Cariacica, e dá outras providências.**

A proposta em debate veio a essa Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Educação, Saúde e Turismo, todas em conformidade com o Regimento Interno deste Parlamento, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da propositura, em questão.

No que tange a tramitação do Desígnio em foco, não há qualquer óbice, eis que segue corretamente, os ditames dos artigos 106 a 111 da Resolução 378/91, deste Parlamento.

No que tange ao Desígnio em tela, tem por prioridade tornar obrigatório a execução vocal do hino nacional e do hino do Espírito Santo, e do Município de Cariacica, no âmbito do Município de Cariacica, a qual inclui estabelecimentos públicos e privados do ensino fundamental e ensino médio.

A obrigatoriedade da execução semanal do Hino Nacional nas escolas públicas e privadas já é prevista em Legislação Federal- Lei Federal nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, alterada pela Lei nº 12.031, de 21 de setembro de 2009, nos seguintes termos:

Art. 39. É obrigatório o ensino do desenho e do significado da Bandeira Nacional, bem como do canto e da interpretação da letra do Hino Nacional em todos os estabelecimentos de ensino, públicos ou particulares, do primeiro e segundo graus.

Parágrafo único: nos estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental, é obrigatória a execução do Hino Nacional uma vez por semana.



Autenticar documento em <http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320032003000360035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Objetivando resgatar e incentivar a cidadania e patriotismo de nossos alunos, hoje bastante esquecidos. É salutar que as escolas encarregadas da boa formação de nossos jovens retomem a prática de executar, tanto o Hino Nacional quanto o Hino Estadual, além do Hino de Cariacica, que fazem exaltação à pátria.

No mesmo Patamar foi criado no governo de Getúlio Vargas, em 1936, o costume de se executar o hino nacional nas escolas (públicas e privadas) tinha como objetivo maior fazer com que os estudantes aprendessem a cantar o hino, além de servir como demonstração de amor à Pátria.

Porém, é avultoso salientar, que a matéria em destaque, não causara quaisquer gastos para o Erário Público, uma vez que o Parlamentar, apenas requer, que os hinos sejam executados, nos estabelecimentos de ensino destacado na matéria em debate.

A medida é de grande valia para a sociedade, sendo sua natureza legislativa, e não havendo qualquer impeditivo constitucional ou legal, estando, ainda, de acordo com os artigos 106, 124 e 133, todos do Regimento Interno desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a estas Comissões analisarem.

Por fim, essas Comissões usando de suas prerrogativas regimentais, e estando devidamente reunidas como narra a Resolução 378/91 dessa augusta Casa de Leis, e após debates e considerações, **opinam pelo prosseguimento da matéria em questão**, sobejando ao veredito final ao Plenário de honroso Parlamento.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 06 de julho de 2023.

CLEIDIMAR ALEMÃO
RELATOR C.L.J.R.F.

ANDRÉ LOPES
RELATOR C.E.S.T.

Na forma do artigo 91, § 2º do Regimento Interno deste Poder Legislativo, após suas assinaturas, os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

ROMILDO ALVES
SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO

VEREADOR JUQUINHA
PRESIDENTE C.E.S.T.

EDGAR DO ESPORTE
SECRETARIO C.E.S.T.

